

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Responsável pelo Expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.04.2026 - Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 5 8 DE 08 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROPIGMENTAÇÃO REPARADORA DA ARÉOLA MAMÁRIA PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito às mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

Parágrafo único. A finalidade do programa é contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.

Art. 2º. A micropigmentação reparadora consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerada procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§ 1º. O procedimento somente será realizado mediante:

- I- Laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;
- II- Conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;
- III- Autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

§ 2º. O programa deverá garantir o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade, nos termos da LGPD.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de abril de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Responsável pelo Expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES  
Secretária Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.03.2026 - Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Vereador Galdino Luiz Ramos Junior, com Emenda proposta pelo Autor)